



Informe Estratégico – Alteração na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT)

1 - Foi publicada no D.O.U. do dia 29/11/2023, a [Portaria GM/MS nº 1.999](#), de 27/11/2023, do Ministério da Saúde, alterando a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 5](#), de 28/09/2017, para atualizar a **Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT)**.

Segundo a [Portaria GM/MS nº 1.999/2023](#), que entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação, a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) deverá ser adotada como **referência das doenças e agravos oriundos do processo de trabalho**, e se destina, no âmbito da saúde, às seguintes finalidades, entre outras: orientar o uso clínico-epidemiológico, de forma a permitir a qualificação da atenção integral à Saúde do Trabalhador; facilitar o estudo da relação entre o adoecimento e o trabalho; adotar procedimentos de diagnóstico; elaborar projetos terapêuticos mais acurados; e orientar as ações de vigilância e promoção da saúde em nível individual e coletivo.

Com a Portaria, foram incluídas **165 novas patologias**, e a quantidade de códigos de diagnósticos passou de 182 para **347**.

2 - A Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), que consta no Anexo da [Portaria GM/MS nº 1.999/2023](#) encontra-se organizada da seguinte forma:

- **Lista A**, onde constam os agentes e/ou fatores de risco com as respectivas doenças relacionadas ao trabalho, que podem desencadear doenças relacionadas ao trabalho; e
- **Lista B**, onde constam as doenças relacionadas ao trabalho para identificação, diagnóstico e tratamento.

3 - Dentre as várias doenças, incluídas pela [Portaria GM/MS nº 1.999/2023](#), as doenças a seguir passarão a ser consideradas como **doenças do trabalho**, a partir do momento em que a norma entrar em vigor:

- **Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de canabinóides**, (popularmente conhecidos como maconha sintética), decorrente de fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; desemprego.
- **Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso da cocaína**, decorrente de fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; desemprego
- **Lesões autoprovocadas intencionalmente (suicídio)**, decorrentes de fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; desemprego.
- **Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de drogas alucinógenas** (como, por exemplo, o LSD e a ayahuasca, denominado de chá de Santo Daime), decorrente de fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; desemprego.
- **Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de fumo**, decorrente de fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho; desemprego
- **Obesidade**, decorrente de jornada de trabalho (trabalho em turnos; trabalho

noturno).

- **Dengue (Dengue Clássico)**, decorrente da exposição ao mosquito “Aedes aegypti”, transmissor do arbovírus da Dengue em atividades de trabalho.
- **Doença pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV)**, decorrente da exposição ao Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) em atividades de trabalho.
- **Doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)**, decorrente da exposição ao coronavírus SARS-CoV-2 em atividades de trabalho.

Consta também na Lista do Ministério da Saúde, como doença do trabalho, a **Síndrome de Bournout (esgotamento)**, decorrente de fatores psicossociais relacionados a: gestão organizacional; e/ou contexto da organização do trabalho; e/ou característica das relações sociais no trabalho; e/ou conteúdo das tarefas do trabalho; e/ou condição do ambiente de trabalho; e/ou interação pessoa-tarefa; e/ou jornada de trabalho; e/ou violência e assédio moral/sexual no trabalho; e/ou discriminação no trabalho e/ou risco de morte e trauma no trabalho. Para saber mais sobre a **Síndrome de Bournout e suas consequências previdenciárias**, acesse o [informe estratégico](#) sobre o assunto.

4 - Algumas considerações:

4.1 - De acordo com o art. 20 da [Lei nº 8.213/1991](#), considera-se **acidente do trabalho** o decorrente de **doenças ocupacionais**, como a **doença profissional** produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho, e a **doença do trabalho** adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, e com ele se relacione diretamente. Resumidamente, o dispositivo refere-se às enfermidades do trabalhador que se relacionarem com a **atividade profissional**.

Segundo o art. 118 da [Lei nº 8.213/1991](#), o empregado que tenha sofrido acidente do trabalho **tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho** na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Para o Tribunal Superior do Trabalho, no item II da Súmula nº 378, para a concessão da garantia de emprego, prevista no art. 118 da [Lei nº 8.213/1991](#), **é necessário** que o empregado fique afastado do trabalho em **período superior a quinze dias**, mediante atestado médico, bem como que **tenha recebido o benefício auxílio-doença acidentário**, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

Em assim sendo, percebe-se o quanto inspira cuidado e atenção a questão da doença profissional, tanto para os trabalhadores quanto para as empresas.

4.2 - As doenças citadas no item 3, previstas na [Portaria GM/MS nº 1.999/2023](#), doravante serão consideradas **doenças do trabalho**, sendo que o reconhecimento de algumas delas como doença ocupacional poderá dar margem a grande insegurança para as empresas, visto que não guardam **relação direta e objetiva com o trabalho**, como, por exemplo, o **uso de drogas como cocaína, maconha, LCD**, em que seu uso muitas vezes é até mesmo socialmente estimulado, devendo criteriosa e minuciosamente ser investigado pelo médico do trabalho os motivos que levaram o trabalhador a usar substâncias tão prejudiciais à sua saúde. Outrossim, cabe ao Estado brasileiro adotar **políticas públicas efetivas de combate às drogas**. Segundo o [Relatório Mundial sobre Drogas 2022](#), do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), cerca de **284 milhões de pessoas**, na faixa etária entre 15 e 64 anos, **usaram drogas em 2020**, 26% a mais do que dez anos antes. De acordo com o Ministério da Saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS), em 2021, registrou **400,3 mil atendimentos** a pessoas com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de drogas e álcool, sendo que a maior parte dos pacientes é do sexo masculino com idade de 25 a 29 anos.

Tanto a **Dengue** quanto a **COVID-19**, consideradas doenças endêmicas em decorrência de sua grande incidência em determinados locais, em que a exposição aos agentes desencadeadores pode ocorrer praticamente em qualquer área ou região, e até mesmo na própria residência do trabalhador, não tendo como ser imputado objetivamente como decorrente do trabalho.

Em relação às **lesões autoprovocadas intencionalmente**, pela tentativa de **suicídio**, o próprio Ministério da Saúde, em setembro de 2022, em seu ["site"](#), ressaltou que

O **suicídio é uma ocorrência complexa**, influenciada por **fatores psicológicos, biológicos, sociais e culturais**. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, **mais de 700 mil pessoas morrem por ano devido ao suicídio**, o que representa uma a cada 100 mortes registradas. Ainda de acordo com a OMS, as taxas mundiais de suicídio estão diminuindo, mas **na região das Américas os números vêm crescendo**. Entre 2000 e 2019, a taxa global diminuiu 36%. No mesmo período, nas Américas, as taxas aumentaram 17%. Entre os **jovens de 15 a 29 anos**, o suicídio aparece como **a quarta causa de morte mais recorrente**, atrás de acidentes no trânsito, tuberculose e violência interpessoal. O **consumo de álcool e substâncias psicoativas** durante a infância e adolescência **possuem relação direta com casos de suicídio** entre jovens, segundo Antônio Geraldo da Silva, psiquiatra e presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria. "O **abuso de álcool e outras drogas** funciona atuando no ponto desencadeador do suicídio, que é a doença

mental chamada depressão, ou seja, os **transtornos afetivos**. Esse fator representa de 36% a 37% da população que cometeu suicídio”.

Em assim sendo, a possibilidade de se imputar ao trabalho a causa da tentativa de suicídio, mediante lesões autoprovocadas intencionalmente, pode dar margem, até mesmo, a **alegações infundadas**, dirigidas intencionalmente ao trabalho e à empresa.

No tocante à **obesidade**, a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, sem seu [“site”](#), ressalta que “a obesidade é uma doença crônica, que **afeta um número elevado de pessoas por todo o mundo**”, e que “tem **causa complexa**, mas somente ocorre quando há **predisposição genética**”, sendo que “essa vulnerabilidade biológica” **“é muito comum na população**, e o padrão alimentar atual da sociedade promovem a epidemia de obesidade”. Assim, em relação à obesidade, dada a **complexidade de sua causa**, não há como, a princípio, imputar a doença ao trabalho.

Quanto à **doença pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV)**, a [Portaria GM/MS nº 1.999/2023](#) deveria ter sido mais específica, direcionando a possibilidade de exposição ao Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) às atividades exercidas por profissionais de saúde, pois ao consignar a doença de forma genérica pode dar margem a equívocos em relação a outras atividades que não guardam qualquer relação com a área médica.

5 - Por fim, é importante ressaltar que cuidar da **saúde mental e física** dos trabalhadores, **de forma preventiva**, é investimento direto, que reflete positivamente na **produtividade**.

Com a inclusão de novas doenças, pela [Portaria GM/MS nº 1.999/2023](#), cuidar da saúde dos trabalhadores torna-se ainda mais fundamental para as empresas, até mesmo para sua **proteção jurídica**.

Para tanto, o **SESI/ES** oferece vários programas que buscam cuidar da saúde e da qualidade de vida dos trabalhadores, transformando o investimento empresarial no aumento da produtividade no trabalho. Para mais informações, encaminhe um e-mail para mercado@findes.org.br.

6 - Para mais informações acesse:

- [Informe estratégico](#) **Alteração na Lista Nacional de Notificação Compulsória De Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública**. O informe aborda sobre Portaria nº 217/2023, do Ministério da Saúde, que alterou a Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, tornando obrigatória a notificação de qualquer acidente de trabalho para a vigilância epidemiológica.

- [Informe Estratégico](#) **Indenização decorrente de acidente do trabalho.** O informe aborda sobre o conceito e espécies de acidente de trabalho, bem como os tipos de indenizações que podem ser observados na ocorrência de um acidente de trabalho, ressaltando as obrigações das empresas e dos trabalhadores quanto ao cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- [Informe estratégico](#) **Emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.** O informe aborda sobre a obrigatoriedade de emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), ressaltando as responsabilidades e consequências legais em razão da falta de comunicação pela empresa.
- [Informe estratégico](#) **Procedimento e informações para a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.** O informe aborda sobre a Portaria SEPRT/ME nº 4.334/2021, que dispõe sobre o procedimento e as informações para a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social.
- [Informe estratégico](#) **Radar de Acidentes do Trabalho (e Adoecimentos Ocupacionais).** O informe aborda sobre o painel no RADAR SIT, com dados e estatísticas referentes a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT